Processo n.: @PAP 23/80003038
Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao desvio de finalidade no emprego de recursos do Estado para atendimento e assistência de catarinenses presos e atualmente em custódia da Polícia Federal
Interessados: Eduardo Baldissera Carvalho Salles, Gabriel Mourão Kazapi, Sérgio Francisco Carlos Graziano Sobrinho e Prudente José Silveira Mello
Unidade Gestora: Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina
Unidade Técnica: DGE
Decisão n.: 705/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidos os requisitos de seletividade e determinar a ***conversão deste Procedimento Apuratório Preliminar – PAP - em processo específico (Denúncia)***, conforme prescreve o inciso I do art. 10 da Resolução n. TC-165/2020.

2. Não conhecer da presente Denúncia, com fundamento no §3º do art. 96 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), em razão da ausência de indícios de irregularidade sobre os fatos noticiados.

3. Dar ciência desta Decisão aos Interessados retronominados, ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina e à Procuradoria-Geral do Estado.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 13/2024
Data da Sessão: 03/05/2024 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC